



CARTA DE CURITIBA

Os membros do Ministério Público Federal, reunidos no XII Encontro Nacional dos Procuradores da República, realizado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, de 1º a 4º de novembro de 1995, extraíram as seguintes conclusões dos estudos e debates ocorridos:

CONSIDERANDO, que nas democracias modernas todos os ocupantes de cargos públicos devem satisfação à sociedade civil, estando, por conseguinte, submetidos a mecanismos de fiscalização e controle democráticos;

CONSIDERANDO, a necessidade de universalizar o serviço público de prestação da Justiça no País, garantindo a todo cidadão tutela jurisdicional eficiente e de qualidade;

CONSIDERANDO, a imperiosa necessidade de modernização da Justiça Criminal brasileira de modo a torná-la mais célere e eficaz, sem porém suprimir direitos e garantias dos acusados em geral;

CONSIDERANDO, a indeclinável vocação do Ministério Público como Instituição constitucionalmente legitimada para atuar na defesa dos direitos sociais, coletivos e individuais indisponíveis, atribuição que exige constante aprimoramento profissional de seus membros e compromisso consciente e responsável com as exigências da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de reafirmar os princípios e posições assumidos nos Encontros Nacionais de Blumenau e Fortaleza,

DECLARAM:

1. Como titular exclusivo da ação penal pública, o membro do Ministério Público deve participar concretamente das investigações criminais, orientando e controlando a colheita da prova;

2. A agilização da Justiça Criminal deve necessariamente consagrar a tramitação direta do inquérito policial entre o Ministério Público e a Polícia Judiciária;

3. A necessidade de eliminação da chamada prescrição retroativa, que se insere no ordenamento jurídico-penal como uma das formas contundentes a contribuir para a impunidade;

4. O Ministério Público deve acompanhar o processo legislativo visando o aprimoramento da ordem jurídica e a efetivação dos valores constitucionais;



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA

SGAS Q. 603 - Bloco A - Nº 23 - Sala 128 - CEP 70200-901 - Telefone: 226-6127 - Fax: 321-5414 - Brasília-DF

5. Deve ser estimulada a utilização de equivalentes jurisdicionais, reafirmando a posição do Ministério Público, da Defensoria Pública e de órgãos administrativos como instrumentos válidos e eficazes na solução dos litígios;

6. A multiplicação de causas idênticas nos Tribunais contribui para a morosidade da prestação jurisdicional, devendo ser estancada mediante efeito vinculante, a ser atribuído, exclusivamente, a decisões do Excelso Supremo Tribunal Federal;

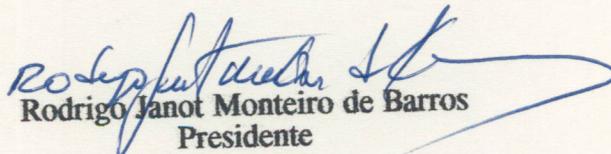
7. Há necessidade de urgente reestruturação do Poder Judiciário, incentivando-se, entre outras formas de racionalização dos serviços judiciários, a informatização da Justiça e o apelo à conciliação e transação, tanto na Justiça Cível como na Justiça Criminal;

8. O Ministério Público, para resgatar os valores essenciais ao exercício da cidadania, deve atuar em parceria com a sociedade, detectando na realidade social as demandas emergentes, e oferecendo os instrumentos judiciais e/ou extrajudiciais, hábeis à promoção da dignidade da pessoa humana, ao exercício da cidadania e à redução das desigualdades sociais;

9. No mesmo sentido, deve o Ministério Público manter atuação fiscalizadora, sob a ótica da legalidade, da atividade do Poder Executivo, no que tange às políticas públicas impostas pela Constituição Federal, valendo-se para tanto de maior articulação com órgãos públicos e agências governamentais e não governamentais.

10. Deve ser estimulada a atuação extrajudicial do Ministério Público, através dos instrumentos legais previstos, a fim de evitar as demandas judiciais.

Curitiba, 03 de novembro de 1995.


Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Presidente